Câmara Municipal de Ilhéus

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1154

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Ilhéus publica:

 Instrução Normativa Nº 001, de 22 de fevereiro de 2021 - Regulamenta o procedimento para solicitação, concessão e prestação de contas de passagens e diárias para permitir o deslocamento de agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus, na forma que indica, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jerbson Almeida Moraes / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente Ilhéus - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: H31AH+0K3RUWKMFGZTHCQA

Atos Administrativos



Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia Poder Legislativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 22 de Fevereiro de 2021.

Regulamenta o procedimento para solicitação, concessão e prestação de contas de passagens e diárias para permitir o deslocamento de agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus, na forma que indica, e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial aquelas que lhes são conferidas pelo art. 47, II, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 35, II, da Resolução 005/1990 Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, com fulcro na Lei Municipal nº. 3.225, de 11 de abril de 2006, e na Lei Municipal nº 3.831 e CONSIDERANDO:
- a) estudo feito pela Unidade de Controle Interno desta Casa de Leis, que verificou a inexistência de regulamentação para o procedimento de solicitação, concessão e prestação de contas de diárias e passagens autorizadas para custear o deslocamento de agentes públicos desta Edilidade;
- b) que a execução de despesa pública deve respeitar os princípios constitucionais presentes no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os da razoabilidade e proporcionalidade;
- c) a proposta da Mesa Diretora eleita para o biênio 2020-2021 em dar eficiência e transparência ao processo de solicitação, concessão e prestação de contas de passagens e diárias autorizadas a servidores e vereadores quando em viagens oficiais, inclusive com a implantação de mecanismos de controle mais eficazes acerca das respectivas comprovações e a implementação das boas práticas de governança na utilização de recursos públicos com estas finalidades;
- d) o dever, previsto no Art. 70, parágrafo único, da Carta Magna, que impõe a todo aquele que guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos o dever de prestar contas;
- e) que devem ser comprovadas a regularidade das despesas efetuadas com aquisição de passagens e concessão de diárias ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Ato, o procedimento para a solicitação, autorização e prestação de contas de diárias e passagens para realização de deslocamentos oficiais de agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus.

Parágrafo único. Considera-se agente público para efeitos deste regulamento todo servidor efetivo ou comissionado, empregado público, contratado temporário e agente político da Câmara Municipal de Ilhéus.

Art. 2º Os agentes públicos que, em virtude de serviço ou estudo, se deslocarem, em caráter eventual e transitório, para outras cidades deste ou de outro Estado da Federação, farão jus ao custeio de transporte intermunicipal ou interestadual e à percepção de diárias indenizatórias das despesas com hospedagem, alimentação e translado.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Art. 3º Compete ao Presidente autorizar os deslocamentos de agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Ilhéus.

Parágrafo único. Para os casos de a liberação ser apenas de passagem ou de diária, o solicitante deverá especificar o pleito na solicitação.

Art. 4º É admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionada à prévia autorização do Presidente.

Parágrafo único. Autorizada à prorrogação, o agente fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

- **Art. 5º** A Presidência deverá expedir e publicar no Diário Oficial Eletrônico da Câmara ato para formalizar a autorização do deslocamento, informando neste:
 - I Nome completo, cargo/função e cpf do beneficiário;
 - II período, local de destino e finalidade do deslocamento;
 - III valor unitário e total que será concedido a título de diárias;



IV – se haverá ou não despesas com aquisição de passagens.

Parágrafo único. Previamente a expedição do ato de autorização, a Presidência deverá certificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária junto ao Setor de Contabilidade e Tesouraria do Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS E DIÁRIAS

- **Art. 6º** As diárias e as passagens serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios dispostos nas dotações constantes no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Ilhéus.
- **Art. 7º** A concessão de passagens e diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração, devidamente justificado no requerimento pelo interessado e aprovado pela Presidência.

Seção I

Das Passagens

- **Art. 8º** As passagens aéreas ou rodoviárias, devidamente autorizadas, serão requeridas pelo Gabinete do Presidente junto à empresa contratada pela Casa para a prestação do serviço de agenciamento de passagens, conforme for o caso.
- § 1º O Gabinete da Presidência, sempre que possível, escolherá a proposta mais vantajosa para a aquisição das passagens.
- § 2º A escolha das passagens deverá levar em conta os horários de início e término do evento para o qual o servidor se deslocou a fim de comparecer.
- **Art. 9º** A Câmara não realizará a indenização de passagens que forem adquiridas diretamente pelos agentes públicos.



Seção II Das Diárias

Subseção I

Dos Valores das Diárias

- **Art. 10.** Os valores das diárias pagas pelo Poder Legislativo Municipal, expressos em reais, para atender às despesas com deslocamentos, serão escalonados de acordo os seguintes requisitos:
- I Distância do local para o qual o agente público irá se deslocar da Sede do Município;
- II Hierarquia dos cargos, empregos ou funções públicas ocupadas pelo agente público.

Parágrafo único. Os valores das diárias obedecerão à tabela disposta no **Anexo III** deste Ato.

Art. 11. Considera-se diária o valor pago em razão do deslocamento do agente para fora do Município, em razão de serviço, sendo destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, translado e alimentação, nos valores fixados na Lei Municipal nº 3.225/2006 e constantes no ANEXO XX.

Seção III

Da Solicitação e Concessão de Passagens e Diárias

- **Art. 12** As solicitações de diárias e passagens serão realizadas através de formulário próprio (ANEXO I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data de início do deslocamento, resguardadas as situações excepcionais, devidamente justificadas.
- **Art. 13.** O número de diárias atribuído aos agentes públicos não poderá exceder a 30 (trinta) dias por ano, exceto o Presidente.
- **Art. 14.** Os agentes públicos deverão receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.
- Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo está vinculado diretamente à observância da antecedência mínima de que trata o art. 12 deste Ato.
- Art. 15. Ocorrendo viagens em caráter de urgência, devidamente justificada, os agentes públicos poderão receber, quando do seu retorno,



indenização no valor das diárias correspondentes, desde que previamente aprovadas pela Presidência.

Parágrafo único. Os atos de autorização do deslocamento nos casos admitidos no *caput* deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico durante a viagem ou até dois dias úteis após a data de retorno do agente.

- **Art. 16.** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, no caso de pagamento antecipado de diárias.
- **Art. 17.** A concessão de diárias, por mês e por agente público, está condicionada ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 18. O agente público deverá prestar contas dos valores recebidos a título de diárias perante o Setor de Controle Interno, mediante a apresentação dos documentos exigidos, conforme o caso, em até 10 (dez) dias após a data de retorno à Sede onde o agente tem exercício.

Parágrafo único. A Controladoria deverá emitir manifestação quanto à regularidade ou não da prestação de contas quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da despesa.

- **Art. 19.** Caso não ocorra a prestação de contas das diárias recebidas ou esta seja considerada irregular pelo Setor de Controle Interno, ficam os agentes públicos impedidos de realizar outras viagens, até que reste sanada a pendência.
- **Art. 20.** Os agentes públicos que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, retornarem antes do prazo previsto ou ainda não apresentarem comprovação da viagem no prazo estabelecido, ficam obrigados a restituí-las integralmente ou o seu excesso, conforme o caso.

Parágrafo único. A Controladoria comunicará o fato à Presidência para que determine o desconto do valor percebido irregularmente em folha de pagamento do mês subsequente, observados os limites legais.

Art. 21. Aos agentes públicos que não atenderem ao disposto neste Ato, no que diz respeito aos prazos fixados para apresentação da prestação de contas, configurará a não comprovação da viagem, procedendo-se à reposição dos valores correspondentes às passagens e diárias percebidas.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** Será dada ampla divulgação aos processos de solicitação, concessão e comprovação de passagens e diárias para os agentes públicos da Câmara no Portal da Transparência, na forma da legislação vigente.
- Art. 23. Ficam aprovados os seguintes documentos:
- I Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens (SDP), disposto no
 Anexo I;
- II Documentos Obrigatórios para prestação de contas do deslocamento no Anexo II;
- III Tabela de Valores da Diária destinada à Indenização das Despesas com Hospedagem, Alimentação e Translado a ser paga aos Agentes Públicos quando em Viagem Oficial, conforme o destino do deslocamento da Sede do Município de Ilhéus para outras Localidades, disposta no **Anexo III**;
- §1º Os documentos relacionados nos incisos I a III deste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara, acessível no endereço www.camaradeilheus.ba.gov.br e enviados pela Controladoria aos e-mails institucionais dos gabinetes e departamentos.
- **Art. 24.** A Controladoria poderá expedir atos, promover a capacitação de agentes públicos e adotar as providências que se façam necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.
- **Art. 25**. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pela Presidência.
- **Art. 26.** Este Ato entra em vigor na sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.
 - Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

JERBSON ALMEIDA MORAES

Presidente



ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

DADOS PESSOAIS

1. NOME COMPLETO:								
2. CPF:			3. SETOR/GABINETE:					
4. CARGO/ FUNÇÃO:			5. MATRÍCULA:					
6. CELULAR:			7. E-MAIL:					
DADOS BANCÁRIOS								
8. BANCO: 9. AGÊNCIA			A:	10. CONTA:				
	<u> </u>							
	INFORI	MAÇÕES D	O DESLOCA	AMENT	0			
11. FINALIDADE DO DESLOCAMENTO:	(Informar a que se destina o deslocamento, por exemplo: participação em curso; participação em reunião ou audiência; representação do Poder Legislativo; realização de visita técnica)							
12. JUSTIFICATIVA:	(Apresentar motivação para demonstrar a existência de interesse público no deslocamento)							
13. VALOR DE INSCRIÇÃO:	(Explicitar o valor para participação caso o evento cobre taxa de matrícula ou inscrição)							
14. CIDADE/ESTADO DE DESTINO:								
15. PERÍODO DO DESLOCAMENTO:	DATA DE SAÍDA XX/XX/20XX E RETORNO XX/XX/20XX.							
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (espaço reservado para justificar viagem em final de semana ou feriado;								
não cumprimento do prazo legal de 05 dias úteis de antecedência para solicitação das diárias; viagem com início ou término em cidade diferente da inicialmente prevista e outras informações esclarecedoras em relação ao deslocamento)								
17. MEIO DE TRANSPORTE/IDA:	Aéreo	Rodo	viário	☐ Veío	ulo Oficial	Veículo Próprio		
18. MEIO DE TRANSPORTE/VOL TA:	Aéreo	▼ Rodo	viário	☐ Veío	ulo Oficial	Veículo Próprio		
Ilhéus-BA, de	de 20							

NOME COMPLETO

Função/Cargo

- Nota 1: As informações dos itens de 01 a 18 são de responsabilidade exclusiva do solicitante/beneficiário.
- Nota 2: Sempre que for possível, o requisitante deve juntar em anexo o folder do evento.
- Nota 3: O pedido deverá ser protocolado na Presidência da Câmara.
- Nota 4: O interessado deverá imprimir duas vias, sendo uma entregue à Presidência e ficando em posse da outra.
- Nota 5: A documentação relacionada à prestação de contas do deslocamento deverá ser entregue no Setor de Controle Interno.
- Nota 6: O formulário deverá estar datado e assinado pelo interessado.
- Nota 7: O número de diárias e a forma transporte para realização do deslocamento respeitarão a autorização da Presidência, que o irá realizar por meio de Ato da Presidência.
- Nota 8: O interessado poderá, após terminar o preenchimento do formulário, apagar as notas aqui dispostas e as disposições em vermelho.



ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA COMPROVAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORES E VEREADORES							
Motivação		Exemplos	Documentos obrigatórios para realização da prestação de contas.	Documentos complementares (opcionais)			
Serviço	Realização de serviço de interesse do Legislativo pelo agente público que se deslocar da sede do município para outra localidade.	- Reuniões ou assembleias realizadas fora da sede do município; - Audiência com autoridades Estaduais e/ou Federais; - Entrega ou busca de documentação e/ou materiais em localidades fora da sede; - Condução de pessoas (servidores e/ou vereadores) para atendimento ou participação de atividade realizada fora da sede do município.	- Bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias (original, ou cópia autenticada pelo agente público); - Atestado ou declaração emitida, em papel timbrado, pelo Órgão/Empresa onde o servidor compareceu com a finalidade de realizar o serviço ou participar de atividade para o qual foi designado.	 Fotos das reuniões, audiências, assembleias etc; Matérias publicadas em jornais oficiais e/ou de grande circulação; 			
Estudo	Participação do agente público em evento ou atividade de capacitação de interesse do Legislativo, realizado fora da sede do município.	- Cursos; - Seminários; - Congressos; - Jornadas; - Simpósios; - Treinamentos; - Oficinas; - Outras atividades de cunho educacional.	- Bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias (original, ou cópia autenticada pelo agente público); - Atestado de participação em evento de capacitação, emitido em papel timbrado pelo Órgão/Empresa promotora; - Certificado de conclusão de atividade de capacitação, emitido em papel timbrado pelo Órgão/Empresa onde o agente público realizou os estudos.				



ANEXO III - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

	Destino do Deslocamento da Sede para Outras Localidades (Valores em R\$)						
Agentes Públicos Beneficiários	Municípios de outros Estados do Brasil	Cidades localizadas no Estado da Bahia	Municípios Limítrofes do Município de Ilhéus (até 200 Km)				
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00				
Servidores	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00				